



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

TR – 05/2022 – SEMUR

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR DISPOSIÇÃO FINAL INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ANTIGO “LIXÃO” SITUADO NO BAIRRO DE LIBERDADE**, conforme quantidades e especificações constantes nesse Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de aquisição de projeto de recuperação de Área Degradada - PRAD ou Área Alterada, para fins de cumprimento da legislação ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim/RN;

A **Recuperação de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos** constitui uma importante ferramenta para a mitigação de impactos, tais como a degradação da paisagem, o odor excessivo e a proliferação de vetores transmissíveis de doenças no entorno da área. Assim, a aquisição de tal serviço de recuperação constitui em ações de saúde pública e de urbanização importantes que refletirão diretamente no conforto dos residentes e no equilíbrio ambiental.

**RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que, com a contratação, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano do Município de Parnamirim/RN (SEMUR) possa obter a melhor solução para recomposição da paisagem, do solo e do subsolo da área que são fatores fundamentais para o bem-estar da população.

**DIRETRIZES GERAIS**

O interessado deverá apresentar ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD;

O roteiro para elaboração deste Projeto foi desenvolvido em, em parte, com base na Instrução Normativa nº 4 de 13/04/2011/IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, a ser elaborado de acordo com o roteiro a seguir, deverá ser entregue em meio digital, acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs referentes à sua elaboração e execução, assinadas pelo profissional habilitado e cadastrado junto ao IDEMA;

O projeto deverá ser apresentado no **prazo máximo de 90 (noventa) dias** após a solicitação, em atendimento à legislação ambiental vigente;

Eventuais alterações das atividades técnicas previstas no PRAD deverão ser encaminhadas ao IDEMA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com as devidas justificativas, para que submetam à análise técnica.

Ao final da execução do PRAD, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação com indicadores que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área tomando como base os dados constantes dos Relatórios de Monitoramento.

Caso os objetivos propostos no PRAD não sejam alcançados, a partir da caracterização qualitativa e quantitativa, não será considerada como em efetiva recuperação a área degradada ou alterada, propiciando a reavaliação do projeto e ações técnicas pertinentes.

Caso julgue necessário, O IDEMA, com justificção, requererá informações complementares de acordo com especificidades verificadas.

A elaboração do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas deverá ocorrer de forma ordenada e clara, procurando dar maior enfoque à(s) área(s) que sofreá(ão) maior modificação ambiental, sempre delimitado pela legislação ambiental vigente.

Tal Projeto deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área de disposição final inadequada de resíduos sólidos urbanos através de um lixão situado no bairro Liberdade, município de Parnamirim-RN, em conformidade com as especificações abaixo descritas.

## CONTEÚDO BÁSICO

O Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser elaborado tendo como referência as análises ambientais da Área de Influência Direta (AID) e Indireta (AII) do local objeto da degradação, com as inter-relações existentes, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações.

### 1. Identificação do interessado:

- Nome/Razão Social;
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual;
- RG/Emissor;
- Endereço Completo;
- Município UF/CEP;
- Telefone/Fax.

### 2. Identificação do Responsável Técnico pela elaboração do PRAD:

- Nome;
- Formação do responsável técnico;
- Endereço completo;
- Município/UF/CEP;

- Endereço eletrônico;
- Telefone/Fax;
- CPF/CNPJ;
- RG/Emissor;
- Registro do Conselho Regional/UF;
- Número de Registro no CTF;
- Validade da ART.

### 3. Caracterização da Propriedade:

- Nome do imóvel;
- Endereço completo;
- Localização e vias de acesso;
- Município/ UF/ CEP;
- Mapa ou croqui de acesso: Área do imóvel (ha) e Área do dano (ha)  
Indicando inclusive as AID e AII.
- Planta de Localização:
  - **Quanto as exigências cartográficas:** Planta de localização da área do empreendimento, com poligonal georreferenciada definidora dos limites da propriedade e das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, essas definidas pela Lei nº 12.651/2012. As coordenadas dos vértices da poligonal devem ser expressas no sistema de projeção UTM ou Geográfica, com precisão mínima de 10 metros. As informações deverão ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato *shapfile* (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências: elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização (spline); e fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.
  - **Quanto às indicações a serem feitas na planta (pontos de referência):** especificar alguns pontos de referência próximos ao empreendimento (vazadouro de resíduos sólidos), de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise.
  - Representação em planta planialtimétrica, em escala não inferior a 1:2.000, do uso do solo, das águas subterrâneas e das águas superficiais num raio mínimo de 200 m do entorno da área degradada.

### 4. Objetivo Geral:

- Informar o resultado final esperado.

### 5. Objetivos Específicos:

- Enumerar e qualificar;
- Deverá atender aos dispositivos legais que determinam a recuperação da área degradada ou alterada e aquelas relacionadas ao uso futuro da área recuperada.

### 6. Origem da Degradação:

- Caracterização da área degradada ou alterada;
- Causa da degradação ou alteração;
- Descrição da atividade causadora da degradação;
- Efeitos causados ao ambiente (nas AID e AII), inclusive aos catadores de resíduos e possíveis moradores da circunvizinhança.

## 7. Caracterização Regional e Local:

- Clima;
- Bioma;
- Fitofisionomia;
- Bacia Hidrográfica e Microbacia hidrográfica.

## 8. Caracterização da área a ser recuperada (Situação original antes da degradação ou alteração, ou ecossistema de referência e a situação atual, após a degradação)

- Relevo;
- Solo e subsolo;
- Hidrografia;
- Cobertura vegetal.

## 9. Metodologia para recuperação da área:

- Proposta de adequação paisagística e topográfica para áreas de influência direta, bem como concepção esquemática da área;
- Extensão da área impactada pelo descarte de resíduos sólidos e da área a ser recuperada;
- Descrição das etapas do Projeto de recuperação, detalhando a terraplanagem, tipo e volume de material a ser movimentado, declividade e a estabilidade dos taludes;
- Reconformação geométrica do maciço e proposição de cobertura final;
- Sistema de drenagem, acumulação e tratamento de líquidos percolados;
- Sistema de drenagens de águas pluviais;
- Sistema de drenagem de gases;
- Adequação paisagística da área e proposição para uso futuro, quando da conclusão da recuperação da área.

### 9.1 Seleção do(s) sistema(s) de plantio de espécies nativas:

- Implantação;
- Enriquecimento;
- Regeneração natural.

### 9.2 Atividades para recomposição:

- Isolamento da área;
- Retirada dos fatores de degradação;
- Eliminação seletiva ou desbaste de competidores;
- Listagem de espécies a serem plantadas por categoria regenerativa (pioneiras, secundárias e tardias).
- Adensamento de espécies (com mudas ou sementes);
- Enriquecimento (com mudas ou sementes);
- Distribuição das espécies no campo;
- Plantio de mudas de espécies pioneiras para atração de dispersores.

### 9.3 Plantio, Manutenção e Avaliação:



- Conservação do solo;
- Abertura de covas;
- Correção do solo e adubação das mudas, com base na análise físico-química do solo;
- Manutenção;
- Irrigação.

#### **10. Monitoramento e Controle Ambiental:**

- Detalhar os métodos que serão utilizados no monitoramento para avaliação do processo de recuperação;
- Planos de monitoramento geotécnico, de gases e das águas superficiais e subterrâneas na área a ser recuperada;
- O monitoramento e consequente avaliação do PRAD é de 03 (três) anos após sua implantação, podendo ser prorrogado por igual período.
- Apresentar, no mínimo semestralmente, ao longo da execução do PRAD, Relatórios de Monitoramento.

#### **11. Documentação fotográfica.**

#### **12. Cronograma Físico de execução PRAD.**

#### **13. Legislação Ambiental Pertinente.**

#### **14. Conclusões.**

#### **15. Bibliografia.**

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá fornecer a contratante no mínimo 02 (dois) Atestados/Declarações de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os serviços condizentes com o objeto deste termo de referência;

O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente do fornecimento dos serviços;

Igualmente, deverão ser apresentados acervos técnicos dos profissionais da empresa licitante fornecidos pelos conselhos regionais competentes, como Atestados/Declarações de capacidade técnica;

Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b. Não manter as propostas;
- c. Recusar-se a celebrar o contrato;
- d. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c. Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá possuir:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Registro da empresa no CREA.



Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CONTRATADA** se compromete a:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**A CONTRATANTE** se obriga a:

- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência, após as formalidades legais;

- Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo de referência, edital, instrumento contratual e seus anexos;
- Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período da garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a correção ou a substituição do objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Aplicar a Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuação dos mesmos;

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas seguintes alterações;

Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos acima, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto;

Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade devida dos materiais licitados;

O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a execução do objeto;

O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadoria deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

A Nota Fiscal de mercadoria deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada;

Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, junto a nota fiscal;

Os pagamentos serão efetuados segundo a planilha de desembolso abaixo, após a aprovação de cada produto a ser entregue. Tal aprovação se dará pela Comissão de Acompanhamento em reunião específica e com decisão registrada em Ata;

Planilha de desembolso:

Fl. nº 399  
100

PRODUTO	CONTEÚDO	ATIVIDADE	PRAZO	DESEMBOLSO
Relatório 1	Plano de trabalho	Apresentação em reunião com a SEMUR.	1 mês	25,00%
Relatório 2	Diagnóstico Ambiental	Versão final. Deverá incluir tópicos 1 a 9 do <u>conteúdo básico</u> do TR.	1 mês	40,00%
		Apresentação em reunião com a SEMUR.		
Relatório 3	Propostas e Soluções Técnicas	Versão final. Deverá incluir tópicos 10 a 16 do <u>conteúdo básico</u> do TR.	1 mês	25,00%
		Apresentação em reunião com a SEMUR		
PRAD	Relatório 2 e 3	Versão final aprovada pelo IDEMA	1 mês	10,00%

### APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos do trabalho deverão ter linguagem e escrita dentro dos padrões das normas ABNT, deverão ser entregues em versão preliminar para análise da comissão de acompanhamento, no máximo 15 dias antes da apresentação em versão final;

As reuniões de trabalho, entre a equipe de acompanhamento e a equipe técnica contratada, serão realizadas com antecedência mínima de 7 dias da apresentação em versão final;

A versão preliminar deverá ser entregue em duas unidades em meio digital, em formato editável;

A versão final, deverá ser entregue em duas unidades impressas e encadernadas em papel A4 e duas unidades em meio digital.

### EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PRAD

O PRAD deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar, com no mínimo 6 profissionais de nível superior inscritos na entidade profissional competente e um coordenador geral:

- **Coordenador Geral:** Deve ter formação acadêmica em área compatível com a função a ser desempenhada, podendo ter as seguintes formações: engenheiro ambiental, biólogo, geólogo, engenheiro civil, com enfoque técnico científico no assunto e conhecimentos técnicos necessários, Assistente Social.
- **Profissionais:** Formação Acadêmica em nível superior na área compatível com a função a ser desempenhada.
- **Engenheiro Civil;**
- **Engenheiro Ambiental;**
- **Biólogo;**
- **Engenheiro Agrônomo ou Florestal;**
- **Assistente Social;**
- **Geólogo;**
- **Geógrafo.**

### ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Será criada pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR**, uma comissão de acompanhamento dos trabalhos, presidida por um(a) engenheiro(a) civil da Prefeitura Municipal de Parnamirim. A comissão deverá ser composta por:



- 1 representante da SEMUR (Presidente da comissão – Engenheiro Civil);
- 1 representante da SEMUR (Profissional de Meio Ambiente);
- 1 representante da SEMOP (Engenheiro Civil);
- 1 representante da SELIM (Profissional de Meio Ambiente);
- 1 representante do IDEMA;
- 1 representante SEMAS (Relator – Assistente Social).

Parnamirim/RN, 27 de setembro de 2022.

  
**Anita Lacerda Cordeiro de Araújo**  
Agente Administrativo  
mat. 6888

  
**Flávio Cesar Santos Cavalcante**  
Coordenador Administrativo e Financeiro  
14308

Autorizo:

  
**Charles Casas de Quadros**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano  
Ordenador de Despesa